



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 14 de setembro de 2020

120 minutos

I

1. **António tem direito a que o *stand* lhe entregue o capacete? (2 valores)**
 - 1.1. Qualificação do capacete como coisa acessória (art. 210.º).
 - 1.2. Problematização acerca do regime da coisa acessória capacete. Serão admitidas várias respostas, dependendo da fundamentação, a resposta considerada mais correta é a que aplica ao capacete o disposto no art. 210.º, n.º 2: António terá de pagar os 200€ adicionais solicitados pelo *stand*.

2. **Tendo em conta, designadamente, os argumentos apresentados pelos personagens, pronuncie-se acerca dos pretensões de David, António e do *stand*. (4 valores).**
 - 2.1. António é menor, pelo que tem a sua capacidade de exercício limitada (art. 123.º).
 - 2.2. Comprar uma mota por 7.500€ não constitui uma das exceções à incapacidade de exercício dos menores (art. 127.º).
 - 2.3. A incapacidade dos menores não é suprível, quanto à compra e venda, por assistência (art. 124.º), pelo que os pais não poderíamos ter autorizado a compra da mota pelo António.
 - 2.4. Não existiu, por parte dos pais, a confirmação do negócio: nada foi dito ao *stand*.
 - 2.5. O negócio celebrado por António é anulável (art. 125.º, n.º 1).
 - 2.6. Afastamento do dolo do menor (art. 126.º).
 - 2.7. O tutor tem legitimidade para anular os negócios praticados pelo menor (art. 125.º, n.º 1, al. a).
 - 2.8. Determinação do termo *ad quem* para a contagem do prazo de impugnação do negócio em caso de alteração de titulares do poder paternal/tutela. Dependendo da fundamentação, são admitidas as duas soluções. Aquela que se considera mais perfeita é a que



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 14 de setembro de 2020

120 minutos

sustenta que a contagem deve fazer-se a partir do conhecimento do negócio pelo titular do poder paternal/tutela à data da celebração do negócio.

2.9. Conclusão.

2.10. Quanto às luvas: aplicação do disposto no art. 127.º, n.º 1, al. b) – serão aceites as duas soluções, dependendo da fundamentação apresentada.

3. *Quid iuris?* (5 valores)

3.1. Apreciação da violação do direito à imagem de Francisco e de Elisa:

3.1.1. Aplicação do disposto no art. 79.º (ponderação, designadamente, do enquadramento das imagens na fotografia, da qualificação do *stand* como “lugar público” e do beijo como facto que decorreu publicamente);

3.1.2. Ponderação da aplicação do art. 79.º, n.º 3;

3.1.3. Conclusão, em coerência com a interpretação feita do disposto no art. 79.º;

3.2. Apreciação da violação do direito à reserva sobre a vida privada de Francisco;

3.2.1. Problematização do beijo como pertencendo à esfera da vida privada de Francisco;

3.2.2. Apreciação da conduta de António relativamente à vida privada de Francisco;

3.2.3. Afastamento da relevância da *exceptio veritatis* insinuada por António;

3.2.4. Conclusão: António não violou a reserva da vida privada de Francisco.

II

4. *Aprecie a validade da procuração* (3 valores).

4.1. Falta de capacidade de Helena para, sozinha, outorgar a procuração (art. 162.º);

4.2. Apesar de Helena tencionar entregar o produto da venda de livros aos sócios (ato contrário ao objeto social da Associação), a procuração, *per se*, não viola o disposto no art. 160.º.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 14 de setembro de 2020

120 minutos

5. Admita que a procuração é válida e pronuncie-se acerca do negócio celebrado com João e dos meios à disposição da Associação para reaver os livros. (3 valores)

5.1. Identificação de um problema de mero abuso de representação.

5.2. Aplicação do disposto no art. 269.º:

5.2.1. Não há elementos no caso de onde se conclua que João conhecia o abuso de Inácio ou que devia conhecê-lo;

5.2.2. A Associação não pode reaver os livros.

5.2.3. A Associação pode pedir contas a Inácio pelo modo como exerceu os poderes e representação.

6. Admita que a procuração é válida e pronuncie-se acerca do negócio celebrado com Maria e dos meios à disposição da Associação para reaver os livros. (3 valores).

6.1. Luís não tem poderes para revogar a procuração (art. 163.º, n.º 1);

6.2. Admitindo que Luís poderia revogar a procuração, o modo como deu publicidade à revogação não é adequado para chegar ao conhecimento de Maria, pelo que, a menos que Maria conhecesse a revogação, a compra e venda dos livros não poderia ser atacada (art. 266.º).